

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.190, DE 2001

Dispõe sobre normas de segurança para o capô dianteiro de veículos automotores de passeio e utilitários.

Autor: Deputado MURILO DOMINGOS

Relator: Deputado RUBEM MEDINA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A matéria foi examinada na reunião deste Colegiado realizada em 13 de novembro do corrente ano, tendo sido discutido o voto pela aprovação apresentado pelo Relator designado, insigne Deputado Gerson Gabrielli.

Submetida a proposição a discussão e votação, foi o parecer do Relator rejeitado, e em decorrência fomos designados pelo Sr. Presidente para elaborar o voto vencedor, a teor do art. 56, XII do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito da nobreza de intenções de que se reveste a proposta, ao nosso entendimento ela não merece prosperar.

Mesmo procurando não nos aprofundar nas questões técnicas relacionadas à segurança automotiva, que refogem ao espectro temático deste Colegiado, não nos parece que a providência proposta venha a elevar os níveis de segurança dos veículos automotores. Ao contrário, se, de um lado, teoricamente um capô que abra no sentido previsto no projeto é mais protegido contra a abertura involuntária por vento frontal, é também verdade que há múltiplos registros de colisões frontais envolvendo veículos cujos capôs, que se abriam no sentido proposto, acabaram entrando na cabine, com consequências fatais para o motorista e seu acompanhante.

Não nos parece, pois, que o sentido de abertura do capô esteja diretamente relacionado ao maior ou menor nível de segurança do veículo. Além do mais, é fato sabido que a abertura no sentido proposto dificulta as atividades de manutenção, mercê do pior acesso ao conjunto mecânico.

Finalmente, e abordando diretamente a temática desta Comissão, a proposta envolveria custos consideráveis para as montadoras, além de, eventualmente, inviabilizar ou prejudicar projetos em fase de fabricação ou desenvolvimento, sem que se possa assegurar significativos ganhos de segurança com tal providência.

Por todo o exposto, **nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.190, de 2001**, embora reconhecendo-lhe a meritória intenção.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado **RUBEM MEDINA**

Relator

209930.00103